



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

CONTRATO DE GESTÃO SERVIÇOS LABORATORIAIS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A AFIP – ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA NORTE - CEAC ZONA NORTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, **Dr. Márcio Cidade Gomes**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG.nº6.770.535, CPF nº 019.225.038-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Social de Saúde AFIP – Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia, com CNPJ/MF nº 47.673.793/0004-16, inscrito no CREMESP sob nº34.279 com endereço à Rua Marselhesa, nº500, Vila Clementino, São Paulo, capital, e com estatuto arquivado no 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo sob nº104.595, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Sérgio Tufik**, brasileiro, separado judicialmente, médico, R.G nº3.221.965 SSP/SP, C.P.F. nº664.725.478-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001.0500.000.064/2010, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e realização de exames laboratoriais a serem desenvolvidos no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte - CEAC Zona Norte cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a implantação e operacionalização da gestão e realização, pela CONTRATADA, de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte - CEAC Zona Norte, em conformidade com o Anexo Técnico I - Descrição de Serviços Laboratoriais, que integra este instrumento, a partir de 01 de setembro de 2010.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste CONTRATO:
 - a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços Laboratoriais
 - b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I e II) e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços laboratoriais que estão especificados no Anexo Técnico I- Descrição de Serviços Laboratoriais à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 846/98;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar nº 846/98;

6.2- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da realização de exames laboratoriais Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte - CEAC Zona Norte cujo uso lhe fora permitido;

8- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

10- Instalar no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte - CEAC ZONA Norte, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Cliente", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades;

Uma assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

- 11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 14- Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 15- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 17- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 18- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- 19- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 20- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 21- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

Assinatura manuscrita em azul.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

22- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares.

23- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 20 (vinte) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos serviços sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;

Assinatura manuscrita em azul.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

6- Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

Uma assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

CLÁUSULA QUINTA **DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição dos Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II, a importância MENSAL estimada de R\$ 2.451.526,80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante mencionado no “caput” desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro, onerará a Função Atividade 10302093048520000 – natureza da despesa – 339039 – fonte Tesouro - no exercício de 2010 destinado a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o serviço público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro exercício financeiro de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$7.354.580,40, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 03 parcelas mensais, cujo valor corresponde à produção de exames laboratoriais realizados no mês imediatamente anterior.

Assinatura manuscrita em azul.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obrigatoriamente no mês de Julho de cada ano de vigência contratual, ou, a qualquer momento em que os partícipes considerem tecnicamente necessário, serão realizadas negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

Anualmente, no mês de Outubro, serão realizadas negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro para o exercício do ano seguinte.

CLÁUSULA NONA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

Assinatura manuscrita em azul.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1- É vedada a cobrança por quaisquer serviços da assistência devida ao paciente.

- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

- 3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente contrato.

- 4- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

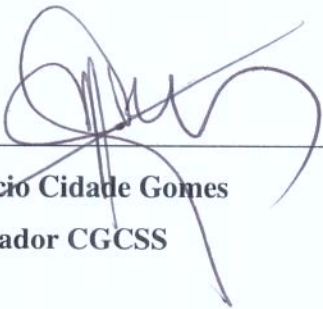
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO FORO

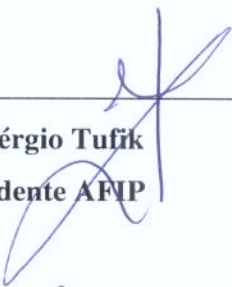
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de 08 de 2010

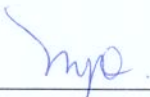


Dr. Márcio Cidade Gomes
Coordenador CGCSS

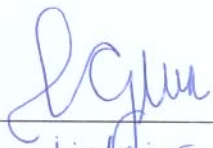


Dr. Sérgio Tufik
Presidente AFIP

Testemunhas:

1) 

Nome: Marla Julia Queiroz
R.G.: 10.681.595-7.

2) 

Nome: Lislei G.M. Ribeiro
R.G.: 8.003.799-9



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 - A **CONTRATADA** realizará com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de exames laboratoriais que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

2- O acesso aos exames laboratoriais realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

3- O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no **SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais**, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

4- Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas que impliquem na introdução de novos tipos de exames, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, conforme procedimento constante neste Anexo Técnico I e sua possível incorporação à Tabela de exames definida neste Anexo será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

5-. Os exames de análises clínicas e de anatomia patológica que farão parte do presente contrato são os constantes da tabela denominada "Tabela SES", constante do ANEXO I deste contrato e constituída pelos seguintes exames:

a) Todos os exames pertencentes ao grupo 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ sub-grupo 02-DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO da tabela SIA/SUS;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

- b) Todos os exames pertencentes ao grupo 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ sub-grupo 03-DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA da tabela SIA/SUS;
- c) Os exames pertencentes à “Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos” (CBHPM), 4ª edição e suas atualizações, publicada pela Associação Médica Brasileira (AMB), incluídos nos grupos relacionados abaixo, **desde que não possuam exame correspondente na tabela SIA/SUS e suas atualizações**;
- d) Quaisquer exames não pertencentes às tabelas acima, que tenham sua necessidade comprovada pelas unidades de saúde usuárias do CEAC e que sejam **aprovados pela CGCSS** de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Anexo.
- e) Os exames de interesse de saúde pública relacionados no ANEXO B deste Contrato, solicitados para pacientes internados, deverão ser realizados **exclusivamente** por laboratórios públicos: INCQS- Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde; IAL- Instituto Adolfo Lutz; Instituto Pasteur; Laboratórios Estaduais e Municipais.

TABELA SES

GRUPO 1	
(Tabela SUS: GRUPO 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ SUB-GRUPO 02-DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO)	
Forma de Organização	Descrição
01	Exames Bioquímicos
02	Exames Hematológicos e Hemostasia
03	Exames Sorológicos e Imunológicos
04	Exames Coprológicos
05	Exames de Urinanálise
06	Exames Hormonais
07	Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

08	Exames Microbiológicos
09	Exames em outros líquidos Biológicos
10	Exames de Genética
11	Exames para Triagem Neo-natal
12	Exames Imunohematológicos

GRUPO 2

(Tabela SUS: GRUPO 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA/ SUB-GRUPO 03-DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA
PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA)

Forma de Organização	Descrição
01 e 02	Exames Citopatológicos

GRUPO 3 (Tabela CBHPM)

Código	Descrição
4.03.01.00-1	BIOQUÍMICA
4.03.03.00-4	COPROLOGIA
4.03.04.00-0	HEMATOLOGIA
4.03.05.00-7	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
4.03.06.00-3	IMUNOLOGIA
4.03.09.00-2	LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)
4.03.10.00-0	MICROBIOLOGIA
4.03.11.00-7	URINÁLISE
4.03.12.00-3	DIVERSOS
4.03.13.00-0	TOXICOLOGIA/MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA
4.03.14.00-6	BIOLOGIA MOLECULAR
4.07.12.00-1	RADIOIMUNOENSAIO "IN VITRO"
4.06.00.00-9	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

6. Codificação dos Exames:

Os exames da "Tabela SES" possuirão a seguinte codificação que deverá ser utilizada para referência inequívoca a eles:

- a) Para exames pertencentes à tabela SIA/SUS e CBHPM serão adotados os códigos existentes nas respectivas tabelas de origem;
- b) Para exames não pertencentes à tabela SIA/SUS nem à tabela CBHPM e aprovados segundo procedimento definido neste Anexo, a CGCSS adotará codificação numérica exclusiva, a seu critério.

7. Procedimento para aprovação e Inclusão de exames não pertencentes às tabelas SIA/SUS e CBHPM:

Para que exames que não pertencem à Tabela SIA/SUS nem à tabela CBHPM passem a fazer parte da tabela SES e possam ser remunerados, será necessário realizar o seguinte procedimento:

7.1 A unidade de saúde solicitante do exame deve apresentar solicitação formal à **CONTRATADA** para inclusão do novo exame contendo, no mínimo:

- a) Nome do exame a ser incluído;
- b) Demanda estimada em números absolutos;
- c) Justificativa técnica para a solicitação;
- d) Assinatura do Diretor da Unidade demandante.

7.2 Recebida a solicitação feita pela unidade solicitante descrita no sub-item anterior, a **CONTRATADA** deve apresentar à CGCSS a solicitação da unidade solicitante e planilha de custos referente ao exame solicitado, contendo os seguintes dados:

- a) Custo de reagentes em, no mínimo, três fornecedores diferentes (não havendo três fornecedores, deve ser apresentada justificativa);
- b) Apresentação Comercial dos reagentes orçados;
- c) Rendimento do Reagente (em número de análises);
- d) Custo por análise (reagente por análise);
- e) Nomes dos fornecedores onde foi efetuada a cotação e telefones para contato, para confirmação dos dados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

7.2.1 O prazo decorrido entre a solicitação da unidade solicitante à **CONTRATADA** conforme o sub-item 7.1 e o envio à CGCSS da planilha referida no sub-item 7.2 deve ser de, **no máximo**, 72 horas (setenta e duas horas).

7.3 A área técnica da CGCSS realizará análise da solicitação, da planilha de custos e checagem das informações junto aos fornecedores apresentados ou outros de sua escolha, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento e decidirá sobre a inclusão do exame solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CGCSS poderá, por qualquer motivo, a seu critério, independentemente de justificativa, negar a inclusão de exames dessa categoria na tabela SES.

7.4 Caso a CGCSS opte por incluir o exame na tabela SES, o valor final desse exame será igual à soma do valor encontrado de reagente por exame, adicionado ao valor do custo operacional, dependente do grupo em que o exame se enquadre, tecnicamente, conforme quadro abaixo:

GRUPO DA TABELA CBHPM	CUSTO OPERACIONAL (R\$)
BIOQUÍMICA	6,92
COPROLOGIA	2,46
HEMATOLOGIA	10,59
ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL	5,01
IMUNOLOGIA	14,23
LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)	7,46
MICROBIOLOGIA	4,56
URINÁLISE	4,26
DIVERSOS	4,58
TOXICOLOGIA/MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	4,09
BIOLOGIA MOLECULAR	146,56
RADIOIMUNOENSAIO "IN VITRO"	12,61
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	9,02
EXAMES NÃO CLASSIFICÁVEIS EM NENHUM GRUPO ACIMA	18,10

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a classificação do exame em um dos grupos acima é atribuição da CGCSS;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Custo Operacional destina-se a cobrir despesas não relacionadas a reagentes e consumo de matéria prima, como depreciação de equipamentos, imóvel, aluguéis, mão de obra, manutenção, etc.

f



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

II - DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO E DEVOLUÇÃO DE RESULTADOS

O fluxo de encaminhamento dos materiais coletados e a devolução dos resultados dos exames realizados pela **CONTRATADA**, serão por esta definidos com cada uma das unidades solicitantes de exames, respeitadas sua individualidade e sistemática de funcionamento interno.

III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** realizará os exames laboratoriais abaixo relacionados, na quantidade mensal estimada de 548.440 exames a ela encaminhados segundo o fluxo definido, nas quantidades médias mensais estimadas, como se segue:

TABELA SES - QUANTIDADES ESTIMATIVAS E VALORES ESTIMATIVOS CONTRATADOS- CEAC ZONA NORTE

Grupo 1	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	UNIDADES SOLICITANTES								
Forma de Organização	DESCRIÇÃO	VILA MARIA	AME HELIÓPOLIS	AME SANTOS	CAISM STA.RITA	CRI NORTE	CACHOEIRINHA	CRSM	DANTE PAZZANESE	VALOR TOTAL
		QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	
01	Exames Bioquímicos	820	8.216	8.216	912	14.593	14.540	12.237	48.341	107.875
02	Exames Hematológicos e Hemostasia	84	1.257	1.257	242	1.230	5.693	3.167	10.811	23.741
03	Exames Sorológicos e Imunológicos	155	1.405	1.405	121	488	636	2.381	1.319	7.910
04	Exames Coprológicos	1	276	276	61	531	46	19	0	1.210
05	Exames de Urinálise	42	343	343	141	499	1.559	1.013	1.677	5.617
06	Exames Hormonais	167	1.897	1.897	47	1.575	286	1.261	518	7.648
07	Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica	17	4	4	0	1	0	0	0	26
08	Exames Microbiológicos	1	800	800	89	1.363	1.030	654	365	5.102
09	Exames em outros líquidos Biológicos	0	0	0	0	8	122	1	0	131
10	Exames de Genética	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	Exames para Triagem Neo-natal	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	Exames Imuno-hematológicos	0	61	61	50	252	1.166	649	2.214	4.453
SUB-TOTAL GRUPO 1		1.287	14.259	14.259	1.663	20.540	25.078	21.382	65.245	163.713
VALOR FINANCEIRO MÊS ESTIMADO		R\$ 731.797,11								

↑



Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Grupo 1	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	UNIDADES SOLICITANTES								
Forma de Organização	DESCRIÇÃO	DARCY VARGAS	F.R. ARANTES	GUILHERME ÁLVARO	HELIÓPOLIS	IPIRANGA	MANDAQUI	MÁRIO COVAS	OSASCO	VALOR TOTAL
		QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	
01	Exames Bioquímicos	7.630	330	10272	22.327	24903	33843	18.310	13.987	131.602
02	Exames Hematológicos e Hemostasia	7.099	56	40	4.985	8371	14899	5777	3.375	44.602
03	Exames Sorológicos e Imunológicos	951	19	3065	1.007	2952	2478	4733	2.138	17.343
04	Exames Coprológicos	102	13	329	178	41	314	130	88	1.195
05	Exames de Urinálise	10	42	93	0	1375	2452	980	966	5.918
06	Exames Hormonais	424	0	2088	740	1146	523	2235	726	7.882
07	Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica	0	0	35	0	0	0	4	0	39
08	Exames Microbiológicos	10	49	5	742	620	1120	2603	1.890	7.039
09	Exames em outros líquidos Biológicos	1.154	0	32	859	256	406	40	528	3.275
10	Exames de Genética	43	0	20	77	22	0	10	0	172
11	Exames para Triagem Neo-natal	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	Exames Imunoematológicos	1.454	11	8	1.021	1714	3052	1183	691	9.134
SUB-TOTAL GRUPO 1		18.877	520	15987	31.936	41400	59087	36005	24.389	228.201
VALOR FINANCEIRO MÉS ESTIMADO		R\$1.020.058,47								

Grupo 1	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	UNIDADES SOLICITANTES				
Forma de Organização	DESCRIÇÃO	SAPOPEMBA	TAIPAS	VILA ALPINA	VILA PENTEADO	TOTAL
		QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	
01	Exames Bioquímicos	17.862	10.112	28.385	14.881	71.240
02	Exames Hematológicos e Hemostasia	4.730	11.041	7.100	6.502	29.373
03	Exames Sorológicos e Imunológicos	1.073	1.419	1.610	2.134	6.236
04	Exames Coprológicos	21	64	14	202	301
05	Exames de Urinálise	718	2.091	1.920	1.367	6.096
06	Exames Hormonais	396	225	153	48	822
07	Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica	4	0	0	0	4
08	Exames Microbiológicos	392	499	1.830	1.427	4.148
09	Exames em outros líquidos Biológicos	87	102	251	216	656
10	Exames de Genética	0	0	0	0	0
11	Exames para Triagem Neo-natal	0	0	0	0	0
12	Exames Imunoematológicos	1.584	2.261	1.454	1.332	6.631
SUB-TOTAL GRUPO 1		28.867	27.814	42.717	28.109	125.507
VALOR FINANCEIRO MÊS ESTIMADO		R\$ 561.016,29				

Grupo 2	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	UNIDADES SOLICITANTES								
Forma de Organização	Descrição	VILA MARIA	AME HELIÓPOLIS	AME SANTOS	CAISM STA.RITA	CRI NORTE	CACHOEIRINHA	CRSM	DANTE PAZZANESE	TOTAL
01 e 02	Exames Citopatológicos	0	0	0	0	0	0	1742	439	2181
SUB-TOTAL GRUPO 2		0	0	0	0	0	0	1742	439	2181
VALOR FINANCEIRO MÊS ESTIMADO		R\$ 9.749,07								

Grupo 2	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	UNIDADES SOLICITANTES								
Forma de Organização	Descrição	DARCY VARGAS	F.R. ARANTES	GUILHERME ÁLVARO	HELIÓPOLIS	IPIRANGA	MANDAQUI	MARIO COVAS	OSASCO	TOTAL
01 e 02	Exames Citopatológicos	0	634	500	39	116	0	2201	45	3535
SUB-TOTAL GRUPO 2		0	634	500	39	116	0	2201	45	3535
VALOR FINANCEIRO MÊS ESTIMADO		R\$15.801,45								





Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

[Signature]

[Signature]

Forma de Organização (SUBGRUPO)	DESCRIÇÃO	DARCY VARGAS	F.R. ARANTES	GUILHERME ÁLVARO	HELIÓPOLIS	IPIRANGA	MANDAQUI	MÁRIO COVAS	OSASCO	VALOR TOTAL
		QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	
301	Exames Bioquímicos	772	1	493	1779	449	1779	1789	519	7581
303	Coprologia	43	0	0	0	0	0	0	0	43
304	Hematologia	25	0	109	1332	4	1332	394	5	3207
305	Endocrinologia Laboratorial	35	0	9	289	35	289	66	11	734
306	Imunologia	476	0	15	33	17	33	70	23	667
309	Líquidos(Cefaloraqueano/Liquor.Seminal, outros)	0	0	14	14	10	14	15	3	70
310	Microbiologia	513	0	0	8	2	8	1	0	532
311	Urianálise	2	0	2	3	0	3	2	1	13
312	Diversos	0	0	0	17	1	17	12	3	50
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0	0	0	0	0	0	0	0
314	Biologia Molecular	0	0	2	14	3	14	19	9	61
600	Anatomia patológica e Citopatologia	220	0	0	0	0	0	0	0	220
712	Radioimunoensaio(IN VITRO)	14	1	115	157	156	157	375	72	1047
SUB-TOTAL GRUPO 3		2.100	2	759	3.646	677	3.646	2.743	646	14219
VALOR FINANCEIRO MÊS ESTIMADO		R\$ 63.558,93								



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Forma de Organização (SUBGRUPO)	DESCRIÇÃO	SAPOEMBÁ	TAIPAS	VILA ALPINA	VILA PENTEADO	TOTAL
		QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	QUANT ESTIMADA	
301	Exames Bioquímicos	501	153	1071	2710	4435
303	Coprologia	0	0	0	0	0
304	Hematologia	11	1	25	36	73
305	Endocrinologia Laboratorial	23	3	144	236	406
306	Imunologia	8	3	7	10	28
309	Líquidos(Cefalorraqueano/Liquor,Seminal, outros)	9	1	12	5	27
310	Microbiologia	0	0	0	0	0
311	Urianálise	1	0	0	0	1
312	Diversos	6	0	20	4	30
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0	0	0	0
314	Biologia Molecular	2	0	0	0	2
600	Anatomia patológica e Citopatologia	0	0	0	0	0
712	Radioimunoensaio(IN VITRO)	41	17	25	32	115
SUB-TOTAL GRUPO 3		602	178	1.304	3.033	5.117
VALOR FINANCEIRO MÊS ESTIMADO		R\$ 22.872,99				

UNIDADES SOLICITANTES	VILA MARIA	AME HELIÓPOLIS	AME SANTOS	CAISM STA.RITA	CRÍ NORTE	CACHOEIRINHA	CRSM	DANTE PAZZANESE	TOTAL
TOTAL GERAL GRUPO 1+2+3	1.370	14.409	14.296	1.684	21.693	25.464	24.606	66.539	170.061

UNIDADES SOLICITANTES	DARCY VARGAS	F.R. ARANTES	GUILHERME ÁLVARO	HELIÓPOLIS	IPIRANGA	MANDAQUI	MÁRIO COVAS	OSASCO	TOTAL
TOTAL GERAL GRUPO 1+2+3	20.977	1.156	17.246	35.621	42.193	62.733	40.949	25.080	245.955

UNIDADES SOLICITANTES	SAPOEMBÁ	TAIPAS	VILA ALPINA	VILA PENTEADO	TOTAL
TOTAL GERAL GRUPO 1+2+3	27.469	28.592	44.621	31.742	132.424

TOTAL GERAL EXAMES	548.440
TOTAL VALOR FINANCEIRO ESTIMADO	R\$ 2.451.526,80

IV – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE PELA CONTRATADA E PELAS UNIDADES SOLICITANTES

A) Informações de produção

1- A **CONTRATADA** informará, **diariamente**, através do Sistema REGLAB no endereço eletrônico <http://www.reglab.saude.sp.gov.br> a relação dos exames por ela realizados naquele dia, segundo codificação da “Tabela SES”, definida no sub-item 5 do item I -



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS constante do Anexo Técnico I do presente Contrato.

- 2 – Visando o acompanhamento e avaliação trimestral do Contrato de Gestão a **CONTRATADA** deverá **informar corretamente** o número de exames realizados no Sistema REGLAB.
- 3- Os dados relativos a cada exame que compõe cada um dos Sub-grupos dos Grupos 1, 2 e 3 da TABELA SES deverão ficar registrados pela **CONTRATADA** e à disposição da **CONTRATANTE**, que poderá requisitá-los a qualquer momento.
- 4- As **UNIDADES SOLICITANTES** de exames ao CEAC conferirão, **diariamente**, através do Sistema REGLAB no endereço eletrônico <http://www.reglab.saude.sp.gov.br> a realização dos exames informados pela contratada, segundo codificação da “Tabela SES”, definida no sub-item 5 do item I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS constante do Anexo Técnico I do presente Contrato.
- 5 – Visando o acompanhamento e avaliação trimestral do Contrato de Gestão a **Unidade Solicitante** deverá **conferir corretamente** os exames solicitados.
- 6- Os dados relativos a cada exame que compõe cada um dos Sub-grupos dos Grupos 1, 2 e 3 da TABELA SES deverão ficar registrados pela **Unidade Solicitante** e à disposição da **CGCSS**, que poderá requisitá-los a qualquer momento.

Assinatura manuscrita em azul.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

B) Informações qualitativas

1. A Contratante disponibilizará às **Unidades Solicitantes** um Serviço de Atenção ao Usuário (SAU) através do Sistema REGLAB no endereço eletrônico <http://www.reglab.saude.sp.gov.br>, sendo que todas as manifestações registradas serão encaminhadas, via sistema, à **Contratada**, que, em caso de dúvidas, reclamações ou solicitações das **Unidades Solicitantes**, deverá enviar resposta, também via sistema, com a solução e/ou justificativa referente à manifestação recebida em no máximo 48 horas .
 - 1.1 As reclamações/elogios e ou sugestões devem ser encaminhadas por profissional indicado para realizar as atividades pertinentes à atenção e atendimento aos usuários.
2. Caberá à **CONTRATADA** a imediata adoção de medidas corretivas referentes aos possíveis problemas apontados pelas unidades solicitantes.
3. O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** do estipulado no sub-item anterior, ensejará a imediata adoção, por parte da **CONTRATANTE**, das penalidades previstas no Contrato de Gestão, em sua Cláusula Décima Primeira.
4. A **CONTRATADA** informará, mensalmente, o tempo médio (em dias) decorrido entre a entrada das amostras no Laboratório e a liberação do laudo de resultados para os serviços de saúde de referência discriminados por subgrupo de exames, conforme planilha “**TEMPO DE DEVOLUÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES**” abaixo reproduzida.
 - 4.1 Os resultados de Patologia Clínica deverão ser liberados em sua grande maioria, até às 7:00 (sete) horas do dia seguinte ao recebimento da amostra pela **CONTRATADA**, com exceção daqueles que dependam tecnicamente de prazos maiores para sua liberação.
 - 4.2 Os resultados de Anatomia Patológica e Citopatologia deverão ser liberados em sua grande maioria, até 72 horas após o recebimento da amostra pela **CONTRATADA**, com exceção daqueles que dependam tecnicamente de prazos maiores para sua liberação.

219



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

TEMPO DE DEVOLUÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES

PATOLOGIA CLÍNICA				
Forma de Organização	Descrição	Tempo Mínimo	Tempo Máximo	Tempo Médio
01	Exames Bioquímicos			
02	Exames Hematológicos e Hemostasia			
03	Exames Sorológicos e Imunológicos			
04	Exames Coprológicos			
05	Exames de Uroanálise			
06	Exames Hormonais			
07	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica			
08	Exames Microbiológicos			
09	Exames em Outros Líquidos Biológicos			
10	Exames de Genética			
11	Exames para Triagem Neonatal			
12	Exames Imunohematológicos			
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA				
Forma de Organização	Descrição	Tempo Mínimo	Tempo Máximo	Tempo Médio
01 e 02	Exames Anatômicos e Exames Citopatológicos			



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

ANEXO TÉCNICO REFERENTE À CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO DE GESTÃO - SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. O montante do orçamento econômico-financeiro da **CONTRATADA**, estimado para os 5 anos de Contrato de Gestão, fica estimado em R\$147.091.608,00(Cento e quarenta e sete milhões, noventa e um mil seiscentos e oito reais) e correspondem à remuneração dos exames laboratoriais realizados.

2. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

2.1 O valor correspondente à remuneração dos exames laboratoriais realizados, será repassado mensalmente, e seu exato valor mensal será definido a cada mês, tendo como base de cálculo o volume de exames realizado no mês imediatamente anterior e confirmados pelas unidades solicitantes, multiplicado pelo valor unitário de cada exame.

2.2 - No exercício de 2010, o orçamento estimativo total para desembolso nos meses de agosto a dezembro é de R\$7.354.580,40(Sete milhões trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos).

2.3 – O valor estimativo de desembolso no exercício de 2010 ocorrerá da seguinte forma:

OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$2.451.526,80	R\$2.451.526,80	R\$2.451.526,80

3. Ficam estabelecidos os seguintes valores para remuneração de cada exame, propostos pela **CONTRATANTE** e aceitos pela **CONTRATADA**:

3.1 Para exames pertencentes à tabela SIA/SUS será aplicado o valor definido nessa tabela;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

3.2 Para exames pertencentes à tabela CBHPM, serão aplicados os critérios de remuneração definidos abaixo:

3.2.1 Cálculo do valor básico do exame: para o cálculo do valor básico do exame será adotado o critério abaixo, definido na própria CBHPM, 4ª edição:

- Multiplicar o valor do “porte” do exame pelo seu valor correspondente, definido na Seção “Portes dos Procedimentos Médicos” da tabela CBHPM;
- Multiplicar o valor do “Custo Operacional” do exame pelo valor de R\$ 11,50, definido como “Unidade de Custo Operacional” na tabela CBHPM;
- Somar os dois valores acima.

3.2.2: Aplicação do coeficiente de ajuste:

- Multiplicar o resultado do cálculo referente ao item 3.2.1 acima, pelo coeficiente apropriado de acordo com o grupo da Tabela CBHPM a que o exame pertence, segundo tabela abaixo:

GRUPO DA TABELA CBHPM	CÓDIGO DO GRUPO NA TABELA CBHPM	COEFICIENTE APLICÁVEL
BIOQUÍMICA	4.03.01.00-1	0,3168
COPROLOGIA	4.03.03.00-4	0,2361
HEMATOLOGIA	4.03.04.00-0	0,3333
ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL	4.03.05.00-7	0,1739
IMUNOLOGIA	4.03.06.00-3	0,5868
LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)	4.03.09.00-2	0,4009
MICROBIOLOGIA	4.03.10.00-0	0,2759
URINÁLISE	4.03.11.00-7	0,2828
DIVERSOS	4.03.12.00-3	0,1350
TOXICOLOGIA/MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	4.03.13.00-0	0,2123
BIOLOGIA MOLECULAR	4.03.14.00-6	0,4950
RADIOIMUNOENSAIO “IN VITRO”	4.07.12.00-1	0,3250



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	4.06.00.00-9	0,2417
-------------------------------------	--------------	--------

3.3. Para exames não pertencentes à tabela CBHPM nem à tabela SIA/SUS, os valores de remuneração são os definidos no ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS, Item 7.

4. Ao final de cada mês, de posse das informações enviadas pela **CONTRATADA** referente à quantidade de exames realizados e das confirmações, por parte das Unidades Solicitantes, destes exames, a CGCSS consolidará os dados mensais e realizará os procedimentos para pagamento à **CONTRATADA**.

4.1 No decorrer de cada mês, a CGCSS efetuará a análise detalhada dos dados recebidos referentes ao mês anterior e definirá as possíveis glosas em relação às quantidades apresentadas.

4.2 Na ocorrência de glosas, o ajuste financeiro será compensado no mês posterior.

5. As quantidades estimativas de exames laboratoriais a serem realizados pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, pactuadas através deste documento, não anulam a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão, referentes às respectivas cláusulas, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da **CONTRATADA**, inviabilizando e/ou prejudicando a atividade por ela realizada.

6. Sendo as **TABELA SUS** e **CBHPM** as referências para pagamento do volume de exames realizados fica estabelecido que, ocorrendo ajustes nos valores das referidas tabelas, os mesmos serão aplicados ao presente Contrato de Gestão, através de Termo Aditivo.